



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAINEL-SC E A EMPRESA CONTEL TELECOM LTDA - ME, PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E REDUÇÃO NA CONTA DE TELEFONIA FIXA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de *PAINEL, SC* pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Basilio Pessoa, 34 - Centro; CEP: 88543-000, inscrita no *CNPJ*: 01.608.820/0001-23, neste ato representado pelo senhor prefeito **FLAVIO ANTONIO NETO DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade de PaineL - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **CONTEL TELECOM LTDA - ME**, inscrita no *CNPJ* sob nº 13.337.781/0001-56, com sede na Av. Independência, nº 2293, bloco 16 sala 1624, bairro Universitário, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, representada por seu sócio, Senhor **CLEBER EDUARDO GRASEL FERNANDES**, CPF nº 023.842.650-59 brasileiro, domiciliado na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de consultoria na área de planos de serviços telefônicos e fornecimento de software de gestão com o objetivo de auxiliar na redução dos custos mensais das faturas telefônicas em todas as linhas pertencentes ao **CONTRATANTE**, conforme tabela de valores base que passa a fazer parte deste na forma de ANEXO I e, proposta da contratada que passa a fazer parte deste instrumento na forma de ANEXO II.

**Cláusula Segunda: DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.**

2.1. Pela execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, se a redução atingir o valor mínimo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em não sendo atingido o valor mínimo, a contratada não fará juz a qualquer tipo de remuneração.

2.2. A **CONTRATADA** não poderá efetuar o pagamento de seus funcionários dentro das dependências da **CONTRATANTE** ou de suas associações e/ou Secretarias.

**Parágrafo único:** Estabelecem as partes que no caso a **CONTRATANTE** estiver obrigada a reter contribuição social, nos termos da Lei nº 9.711/98 e respectivas Ordens de Serviço do INSS, por se enquadrar o objeto desse contrato dentre os mesmos, esta realizará, nos termos das referidas regras.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

### **Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 01 (UM) ano, iniciando-se na data em que for assinado, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, mediante notificação e aditivo contratual.

### **Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

4.1. Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito a mão-de-obra, transporte e alimentação, inclusive Seguro Acidente de Trabalho.

4.2 Com a rescisão do contrato, a qualquer tempo, e independentemente da observação da sua iniciativa, todos os serviços realizados pela CONTRATADA serão desfeitos e/ou cancelados, implicando na volta do “*status quo ante*”, ou status anterior a presente contratação, da conta telefônica da CONTRATANTE.

### **Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1. Constitui direito da CONTRATANTE em receber a prestação de serviços de acordo com as condições acordadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

#### **5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 5.2.1. Disponibilizar um servidor para acompanhar os trabalhos;
- 5.2.2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;
- 5.2.3. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

#### **5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 5.3.1. Auxiliar na redução das contas de telefone fixo;
- 5.3.2. Verificar faturas e retificar as contas, abrangendo tudo o que se refere à questão de valores de telefonia e tarifas, exceto problemas técnicos que ocorram com serviços prestados pela operadora;
- 5.3.3. Entrar em contato com as operadoras de telefonia, em nome do Município, com a finalidade exclusiva de realizar as adequações necessárias para o fiel cumprimento do objeto do contrato;
- 5.3.4. Fazer com que os seus empregados, prepostos ou subcontratados observem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho em vigor, quando a serviço da CONTRATANTE, responsabilizando-se por quaisquer multas impostas pelo órgão fiscalizador e respondendo civil e/ou criminalmente por todo ou qualquer dano ou acidentes que estes venham a sofrer, seja por ação ou omissão, em virtude da inobservância das citadas normas;
- 5.3.5. Firmar compromisso de não se envolver ou apoiar qualquer tipo de trabalho forçado, respeitar a liberdade de associação e a negociação coletiva, não praticar ou apoiar qualquer tipo de discriminação na contratação de empregados, não se envolver ou praticar práticas disciplinares abusivas, cumprir a



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

legislação aplicável ao horário de trabalho dos seus empregados e praticar remuneração justa de forma a atender as necessidades básicas e de subsistência;

**5.3.6.** Promover a harmonia do meio ambiente e prevenir a poluição, através de gerenciamento de produtos originados nos processos, conforme legislação vigente a assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro, através da prevenção e de boas práticas garantido a integridade física e mental das pessoas;

**5.3.7.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente os direitos e obrigações constantes no presente Contrato;

**5.3.8.** Manter o completo e absoluto sigilo sobre qualquer dado, programa, material, documento, áudio, especificações técnicas ou comerciais, estratégicas, inovações e aperfeiçoamentos da CONTRATANTE de seus clientes, dos quais venha a ter conhecimento e acesso, em função deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgá-los, revelá-los e reproduzi-los, sem o consentimento expresso e escrito da CONTRATANTE, sob pena de arcar com perdas responsabilidade civil e criminal.

**5.3.9.** Arcar com toda e qualquer despesa decorrente de encargos sociais, fiscais, previdenciários e tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, assim como por todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia de seus representantes, funcionários e/ou prepostos designados a realização dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

**5.3.10.** Apresentar, até o último dia útil do mês de referência, Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhada de comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quarta deste instrumento, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços;

**5.3.11.** Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado à CONTRATANTE ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falhas na execução dos serviços.

**5.3.12.** Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

**5.3.13.** Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

### **Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A execução do presente Contrato será gerida pela Sra. Aline Cristina da Silva, Secretária de Administração e Finanças e fiscalizada pelo Servidor Bruno Vinicius Ferreira Pessoa, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

### **Cláusula Sétima: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA declara expressamente no ato da assinatura deste contrato, que não emprega e utiliza mão de obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros,



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

fornecedores e subcontratados) que utilizem, explorem e de qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos na ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações em vigor.

### **Cláusula Oitava: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA**

**8.1.** Se o CONTRATANTE incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria CONTRATANTE quando da correção dos Tributos Municipais.

**8.2.** Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, seja qual for o motivo, inclusive atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.3.** No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a CONTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

### **Cláusula Nona: DAS DEMAIS PENALIDADES**

**9.1.** Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**9.1.1.** Advertência, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;

**9.1.2.** Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando do atraso na apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos descritos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

**9.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, nas hipóteses de abandono e/ou recusa em executar os serviços contratados.

### **Cláusula Décima: DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

**10.2.** A CONTRATANTE também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

**10.3.** Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**Cláusula Décima-Quarta: DO FORO**

**11.1.** Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lajes, SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

**Painel, SC, 07 de MAIO de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**FLAVIO ANTONIO NETO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**CLEBER E. GRASEL FERNANDES**

**Contel Telecom Ltda - Me**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Mauro Melo Vieira  
CPF: 736493259-34

\_\_\_\_\_  
Nome: Ismael Felipe Marcelino  
CPF: 057.289.339-63



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**ANEXO I**  
**Contrato Administrativo 23/2019**

**VALORES BASE**  
**ABRIL DE 2019**

<b>LINHA</b>	<b>VALOR</b>
(49) 3235-0114	R\$ 98,09
(49) 3235-0135	R\$ 102,20
(49) 3235-0265	R\$ 236,78
(49) 3235-0112	R\$ 98,09
(49) 3235-0067	R\$ 98,09
(49) 3235-0073	R\$ 169,51
(49) 3235-0033	R\$ 350,13
(49) 3235-0136	R\$ 185,03
(49) 3235-0118	R\$ 225,42
(49) 3235-0024	R\$ 152,94
(49) 3235-0026	R\$ 98,09
(49) 3235-0034	R\$ 277,43
(49) 3235-0035	R\$ 183,64
(49) 3235-0249	R\$ 66,70
(49) 3235-0249	R\$ 67,82
(49) 32350150	R\$ 90,92
	<b>R\$ 2.434,18</b>